



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinetes dos Deputados Eduardo da Fonte e Lula da Fonte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2026. (Dos senhores Eduardo da Fonte e Lula da Fonte)

Susta os efeitos do ato administrativo da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, que reajustou os preços dos radioisótopos e radiofármacos produzidos pela autarquia.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do ato administrativo da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, que determinou o reajuste de 24% (vinte e quatro por cento) dos preços dos radioisótopos e radiofármacos produzidos pela autarquia, com vigência a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º. Ficam sustados os efeitos financeiros do reajuste linear de 24% (vinte e quatro por cento) incidente sobre os preços dos radioisótopos e radiofármacos produzidos pelas unidades técnico-científicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, anunciado para vigorar a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, autarquia federal criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e regulamentada pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, exerce atividades estratégicas no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinetes dos Deputados Eduardo da Fonte e Lula da Fonte

âmbito da política nuclear brasileira e integra a estrutura estatal voltada à execução de atribuições submetidas ao monopólio da União.

A CNEN informou oficialmente reajuste de 24% (vinte e quatro por cento) sobre os preços dos radioisótopos e radiofármacos por ela produzidos, com aplicação sobre todo o portfólio da autarquia e vigência a partir de 1º de agosto de 2026.

A medida atinge produtos essenciais à realização de exames e terapias em áreas como oncologia, cardiologia e neurologia. O reajuste repercute diretamente sobre aproximadamente 430 clínicas e hospitais especializados em medicina nuclear, responsáveis pela realização de mais de dois milhões de procedimentos médicos anuais.

A própria CNEN reconhece a relevância estratégica dos radiofármacos para o sistema de saúde brasileiro, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A autarquia afirma que sua prioridade é assegurar que todos os pacientes que necessitam desses insumos possam realizar exames e tratamentos. Não obstante, o reajuste linear proposto, em percentual elevado e sem coordenação com a política de financiamento da assistência pelo SUS, tende a agravar o desequilíbrio econômico dos serviços de medicina nuclear que atendem pacientes do sistema público.

A dimensão potencial do impacto social é expressiva. Segundo informações da própria CNEN, seus insumos abastecem aproximadamente 430 clínicas e hospitais e viabilizam mais de dois milhões de procedimentos médicos por ano. Ainda que um mesmo paciente possa realizar mais de um procedimento, esse volume demonstra que o reajuste possui potencial para afetar negativamente, em larga escala, pacientes oncológicos, cardiológicos e neurológicos dependentes do SUS e da rede conveniada. O impacto é ainda mais preocupante porque o tecnécio-99m, principal radioisótopo fornecido pela





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinetes dos Deputados Eduardo da Fonte e Lula da Fonte

autarquia, é utilizado em mais de 80% dos procedimentos de medicina nuclear realizados no País.

Também chama atenção a desproporção econômica do reajuste anunciado. O aumento linear de 24% supera significativamente a inflação acumulada no período mais próximo ao último reajuste promovido pela CNEN, vigente desde agosto de 2024. Considerando-se a inflação acumulada entre agosto de 2024 e maio de 2026, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, chega-se a percentual aproximado de 17,6%, ainda inferior ao reajuste agora imposto pela autarquia.

Mesmo se considerados apenas o IPCA acumulado de 2025 e o índice acumulado de 2026 até maio, o percentual alcança aproximadamente 7,5%, valor substancialmente inferior ao reajuste de 24%. Assim, o aumento anunciado não apenas supera a inflação recente, mas o faz em magnitude muito superior à capacidade de absorção dos prestadores de serviços que operam com remuneração pública historicamente defasada.

O Decreto nº 51.726, de 1963, prevê competências amplas da CNEN para produção, obtenção e comércio de radioisótopos e substâncias radioativas, bem como para estabelecer preços de determinados materiais nucleares no âmbito de suas operações.

Essas atribuições, contudo, não autorizam a autarquia a exercer poder regulamentar ou administrativo em descompasso com a finalidade pública que justifica sua existência. Tampouco autorizam a imposição, sem controle político-legislativo, de reajuste que comprometa o acesso a tratamentos essenciais custeados pelo próprio Estado.

A medida também suscita preocupação sob a perspectiva constitucional do direito à saúde. A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 196 e 197, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinetes dos Deputados Eduardo da Fonte e Lula da Fonte

universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Além disso, reconhece expressamente que as ações e serviços de saúde são de relevância pública.

Nesse contexto, a atuação de entidade estatal monopolista responsável pelo fornecimento de insumos indispensáveis à medicina nuclear deve observar não apenas critérios de sustentabilidade econômica, mas também os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade da assistência à saúde, de modo a não comprometer o acesso da população a procedimentos diagnósticos e terapêuticos essenciais.

Compete ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal. No presente caso, a intervenção parlamentar mostra-se necessária para impedir que ato administrativo infralegal de autarquia federal produza efeitos incompatíveis com o direito fundamental à saúde e com a necessária coordenação estatal entre a produção pública estratégica e o financiamento público da assistência.

A presente proposição busca preservar o interesse público, assegurar a continuidade dos serviços de medicina nuclear e proteger o acesso da população brasileira a exames e tratamentos indispensáveis à preservação da vida e da saúde.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2026.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE

Deputado LULA DA FONTE
PP/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 2 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)

Apresentação: 03/07/2026 21:37:15.147 - Mesa

PDL n.765/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267306021700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte e outros